



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 027/GP/97

DE 28 DE JUNHO DE 1997.

"INSTITUI A COMISSÃO DO TRABALHO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

- I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/RONDÔNIA, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho é composta de:

- I - Três (03) membros indicados pelo Poder Público Municipal representando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social (ou equivalente);
- b) Secretaria Municipal de Indústria (ou equivalente);
- c) Secretaria Municipal da Agricultura (ou equivalente);

II - Três (03) membros indicados por entidades dos trabalhadores, representando:

- a) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (ou equivalente);
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio (ou equivalente);
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria (ou equivalente).

III - Três (03) membros indicados por entidades dos empregadores, representando:

- a) Federação das Indústrias (ou equivalente);
- b) Federação da Agricultura (ou equivalente);
- c) Federação do Comércio (ou equivalente).

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação do poder público Municipal e seguida pela representação dos trabalhadores.

- I - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

II - O mandato do Presidente terá duração de doze meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

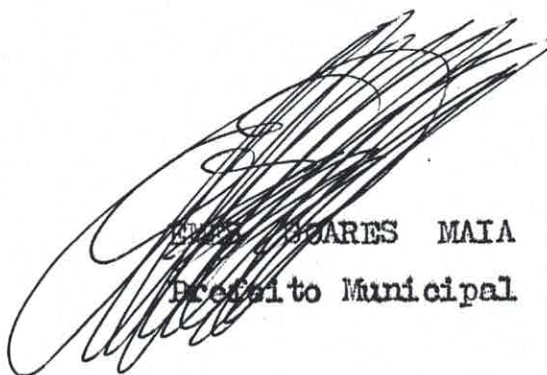
Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município ou na ausência deste, pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, GABINETE DO PREFEITO, aos 28 de junho de 1997.


EZEQUIEL SOARES MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/06/97


Delmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97